

## Declaração de União Estável

Declarante 1: \_\_\_\_\_,

nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,

profissão \_\_\_\_\_, RG sob o nº \_\_\_\_\_,

expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e

Declarante 2: \_\_\_\_\_,

de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,

profissão \_\_\_\_\_, RG sob o nº \_\_\_\_\_,

expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

ambos residentes e domiciliados na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_. **DECLARAMOS**, nos termos dos **arts. 1.723 do Código Civil\***, que

convivemos em União Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde \_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e que são verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião

do presente processo seletivo, conforme disposição da **Lei nº 7.115/83\*\***, que dispõe sobre a prova documental, bem

como estarmos cientes de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no **art.**

**art. 3 da Lei nº 11.096/2005\*\*\***, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo

com o **art. 299 do Código Penal\*\*\*\***, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão da

Bolsa ProUni, ao candidato(a): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

**Atenção!** Para que esta declaração tenha validade jurídica, faz-se necessário o reconhecimento de firma das assinaturas.

Assinatura do Declarante 1: \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante 2: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(cidade-UF, dia, mês e ano)

**(\* ) CÓDIGO CIVIL - TÍTULO III DA UNIÃO ESTÁVEL**

**Art. 1.723.** É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

**(\*\*) LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

**Art. 1º.** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**(\*\*\*) LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005**

**Art. 3º.** O estudante a ser beneficiado pelo ProUni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

**Parágrafo Único.** O beneficiário do ProUni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

**(\*\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.